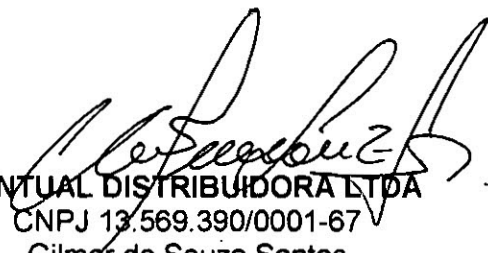


DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM  
ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

A empresa PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA, estabelecida na cidade de Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.569.390/0001-67, pelo seu representante legal infra-assinado, em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, **DECLARA** sob as penalidades da Lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019** de interesse da Prefeitura Municipal de PINDARÉ-MIRIM, estando, portanto apto a participar do certame.

Recife, 13 de fevereiro de 2019



PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA  
CNPJ 13.569.390/0001-67  
Gilmar de Souza Santos  
CPF/MF sob nº 042.938.756-38  
PROCURADOR

13.569.390/0001-67  
PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA  
Praça Casa Forte, 426 - Lj. 305  
Casa Forte - CEP: 52.061-420  
RECIFE - PE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO  
 CARTÓRIO NACIONAL DE REGISTRO CIVIL

NOME: GILMAR DE SOUSA SANTOS

DOC. IDENTIDADE / RG / EMPREG. / UE: M011440579 SSP MG

CPF: 042.938.756-38 DATA NASCIMENTO: 24/02/1972

FLIAÇÃO: FRANCISCO SALVIANO DOS SANTOS, CIRCEIA CORDEIRO DE SOUSA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: 2

Nº REGISTRO: 01602816190 VALIDADE: 28/12/2019 Nº HABILITAÇÃO: 02/01/2001

OBSERVAÇÕES: A

LOCAL: RECIFE - PE DATA EMISSÃO: 22/12/2014

86200330687  
 PE063429012

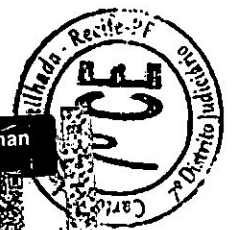
DETRAN - PE / PERNAMBUCO

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 1017944153

PROIBIDO PLASTIFICAR 1017944153

*[Handwritten signature]*

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA ENCRUZILHADA - Romero Longman  
 7º DISTRITO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE RECIFE - PE Titular  
 Estrada de Belém, 108 - Fone: (81) 3242-8871 / 3427-4581



AUTENTICAÇÃO  
 Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta serventia, que confere com o original. Dou fé.  
 Recife 12 de fevereiro de 2019.  
 Em testemunho da verdade, Robson Freitas de Melo  
 (Escrevente Substituto)  
 Emol.: R\$ 3,41 Taxa: R\$ 0,68 Total: R\$ 4,09  
 Válido somente com o selo 0074203.CRO02201901.02063

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO CIVIL

**RECIFE - PE**

Nome: **RENORA VIEIRA CHAVES**

Doc. Identific. (CPF ou outro): **3218763 SEP PE**

CPF: **528.574.044-49** Data de Nascimento: **25/11/1949**

Nome do Pai: **LOCIANO WALTER VIEIRA**

Nome da Mãe: **MENTA JOSE PEREIRA**

Nome do Filho(a): **CHAVES**

Matrícula: **01.624733468** Data de Registro: **03/03/2016** Vigência: **27/03/2099**

Observações: *sem observações*

Local: **RECIFE - PE** Data: **03/03/2016**

34530718174  
78871791418

**RECIFE - PE (PREENCHIDO)**

VÁLIDA PARA  
O REGISTRO NACIONAL  
1221926402

PERMISSÃO PLASTIFICAR  
1221926402

**7º DISTRITO JUDICIÁRIO DA  
COMARCA DE RECIFE - PE**

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA ENQUILHADA**

Em teste...  
 Recife, 25 de maio de 2017.

**7º DISTRITO JUDICIÁRIO DA  
COMARCA DE RECIFE - PE**

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA ENQUILHADA**

**AUTENTICAÇÃO**

Autentico a presente cópia reprográfica extraída desta serventia, que confere com o original. Dou fé.  
 Recife, 25 de maio de 2017.

Em testemunho  
 Robson Freitas de Melo (Escrevente Substituto)

Emol.: R\$ 2,82 Taxa: R\$ 1,16 Total: R\$ 3,98  
 Válido com o selo 0074203.0MS05201703.04767

Consulta Autenticação em: www.jos.pe.br/registrocivil



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE PROTEÇÃO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

HOME  
**SOLANGE MARIA PEIXOTO ALVES MENDES**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
**2236567 SSP PE**

CPF **371.297.244-04** DATA NASCIMENTO **23/05/1963**

FILIAÇÃO  
**LUIZ ALVES DE GONSAGA**  
**ALVENIR PEIXOTO ALVES**

PERMISSÃO ACC CAT HAB

Nº REGISTRO **0248222105** VALIDADE **07/06/2023** 1ª HABILITAÇÃO **28/11/1986**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1679852204**

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA ENCRUZILHADA**  
 7º DISTRITO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE RECIFE - PE  
 Estrada do Bolém, 108 - Fone: (81) 3242-8877 / 32427-4581

**Romero Longman**  
 Titular

**AUTENTICAÇÃO**  
 Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta serventia, que confere com o original. Dou fé. Recife 5 de fevereiro de 2019.  
 Em testemunho da verdade: Robson Freitas de Melo (Escrevente Substituto)  
 Emol.: R\$ 3,41 Taxa: R\$ 0,68 Total: R\$ 4,09  
 Válido somente com o selo: 0074203/DUP01201904.03751



OBSERVAÇÕES

*Robson Freitas de Melo*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL **RECIFE, PE** DATA EMISSÃO **08/08/2018**

*Charles Andrews Sousa Abello*  
 Diretor Presidente  
 ASSINATURA DO EMISSOR

**13360841685**  
**PE087270803**

**PERNAMBUCO**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**1679852204**

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA ENCRUZILHADA**  
 7º DISTRITO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE RECIFE - PE  
 Estrada do Bolém, 108 - Fone: (81) 3242-8877 / 32427-4581

**Romero Longman**  
 Titular

**AUTENTICAÇÃO**  
 Autentico a presente cópia reprográfica extraída nesta serventia, que confere com o original. Dou fé. Recife 5 de fevereiro de 2019.  
 Em testemunho da verdade: Robson Freitas de Melo (Escrevente Substituto)  
 Emol.: R\$ 3,41 Taxa: R\$ 0,68 Total: R\$ 4,09  
 Válido somente com o selo: 0074203/ONR01201904.03750



*[Handwritten signatures and marks]*



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE



**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET**  
Código de Autenticação 0C83.B076.0A2E.3E1A  
Certidão gerada em 18/07/2018 14:34:17  
PROTOCOLO SIARCO 18/885129-9

# CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

**EMPRESA** PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA  
**NIRE** 26.2.0192011-7  
**ATO** 002 - ALTERAÇÃO  
**EVENTO(S)** 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)  
 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

## ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA; DN: cn=COSTA, o=6679831491, email=andres@jucepe.pe.gov.br, c=BR; Date: 2018.07.19 10:54:57 -03:00; Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO; Location: RECIFE-PE

**AUTENTICIDADE 0C83.B076.0A2E.3E1A**  
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0C83B0760A2E3E1A>

Recife, 18 de julho de 2018  
  
André Ayres Bazerra da Costa  
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 899.222.234-49 - marca aparecida lina camp  
Data do download - 18/07/2018 10:54:58  
Código de Autenticação 0C83.B076.0A2E.3E1A  
Junta Comercial de Pernambuco  
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0C83B0760A2E3E1A>  
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.O. nº32 de 11/09/2001 - ARLP

CHANCELA DIGITAL  
NIRE 26.2.0192011-7  
Nº PROTOCOLO 18885129-9 PROTOCOLADO 17/07/2018 11:02:21  
Nº ARQUIVAMENTO 2018851299 ARQUIVADO 18/07/2018 14:34:17  
EMPRESA PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA



6ª Alteração e Consolidação de Contrato da Sociedade Limitada

PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA

"CNPJ/MF. Nº 13.569.390/0001-67 - NIRE 26201920117"

No presente instrumento particular de alteração e consolidação de contrato da sociedade limitada, entre si justas e contratadas, são

PARTES

MARIA IRIS PEREIRA MENDES, brasileira, viúva, nascida em 07/11/1940, natural de Recife-PE, empresária, portadora da cédula de identidade nº 1313708 SSP/PE e inscrito no CPF (MF) sob nº 298.832.884-68, residente e domiciliado à Rua do Futuro nº 391, apto 201, bairro das Graças, Recife-PE, CEP: 52.050.010.

DEBORA VIEIRA CHAVES MENDES, brasileira, casada em regime de comunhão de bens, nascida em 25/11/1968, natural de Pinheiro-MA, empresária, portadora da carteira nacional de habilitação de nº 01634711442 DETRAN-PE, inscrito no CPF (MF) sob o nº 528.974.864-49, residente e domiciliada à Rua Simão Mendes nº 200, apto 202, bairro da Jaqueira, Recife-PE, CEP: 52.050-110.

SOLANGE MARIA PEIXOTO ALVES MENDES, brasileira, casada em regime de comunhão de bens, nascida em 23/05/1963, natural do Crato-CE, empresária, portadora da carteira nacional de habilitação de nº 02892221105 DETRAN-PE, inscrita no CPF (MF) sob o nº. 371.297.244-04, residente e domiciliada na Avenida Dezesete de Agosto, nº. 2665, Mendo Sampaio, Apto. 3601, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52061-540.

Únicos sócios da:

PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 13.569.390/0001-67 com sede na Praça de Casa Forte nº 426, 3º andar, sala 305, Empresarial Beta Suassuna, Casa Forte, Recife-PE, CEP: 52.061-420, com seus atos constitutivos na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26201920117 em 05/04/2011. Tem entre si justos e contratados a presente alteração, rratificação e consolidação contratual mediante as cláusulas e condições seguintes, que estipulam, aceitam, outorgam e mutuamente se obrigam a cumprir por si, seus herdeiros e sucessores:

DAS ALTERAÇÕES

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/07/2018
SOR Nº: 2018851259
Protocolo: 18/885125-9
Empresa: 26 2 0192011 7
PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
SECRETARIO-GERAL

Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Arquitetura e Processos
Instituto de Análise de Processos
Instituído nº 21.890





**CLAUSULA 01 - DA RETIRA DE SÓCIO**

01.01. Retira-se da sociedade a sócia **MARIA IRIS PEREIRA MENDES**, detentora de 35.000 (trinta e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

**CLAUSULA 02 CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

02.01 - A sócia **MARIA IRIS PEREIRA MENDES** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), direta e irrevogavelmente a sócia **SOLANGE MARIA PEIXOTO ALVES MENDES**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

02.02 - A sócia **DEBORA VIEIRA CHAVES MENDES** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$ 315.000,00 (Trezentos e quinze mil Reais), direta e irrevogavelmente a sócia **SOLANGE MARIA PEIXOTO ALVES MENDES**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

**CLAUSULA 03 - DO AUMENTO DE CAPITAL E DISTRIBUIÇÃO**

03.01 - O capital social que é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) divididos em 700.000 (setecentas mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), recebe neste ato um aumento de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais) proveniente da conta de LUCROS ACUMULADOS, totalmente subscrito e integralizados neste ato em moeda corrente do País, passando a ser R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) divididos em 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	%	Quotas	Capital
<b>DEBORA VIEIRA CHAVES MENDES</b>	50%	2.250.000	R\$ 2.250.000,00
<b>SOLANGE MARIA PEIXOTO ALVES MENDES</b>	50%	2.250.000	R\$ 2.250.000,00
<b>TOTAL</b>	100%	4.500.000	R\$ 4.500.000,00

03.02 - Na proporção das quotas que possuírem, terão os sócios direito à preferência para a subscrição de novas quotas, provenientes de aumento de capital, e para tanto deverão exercer o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias que se seguem à fixação do aumento do capital social.

03.03 - Nos termos do disposto no art. 1.052 do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos solidariamente pela integralização do Capital Social.

Carta Mandada para Intimação de Albi Fraga  
 Prefeitura de Pindare Mirim  
 Unidade de Análise de Processos  
 Matrícula nº 2.1.550



**CLÁUSULA 04 - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL**

**04.01.** - A sociedade será administrada pelas sócia quotista **SOLANGE MARIA PEIXOTO ALVES MENDES**, empossado neste ato e dispensado de prestar caução, praticará isoladamente, todos e quaisquer atos da administração da mesma, notadamente os seguintes: (a) a abertura, a movimentação e encerramento de contas bancárias de qualquer natureza; (b) a emissão, o aceite e o endosso de títulos de crédito de qualquer natureza; (c) a aquisição e a alienação de bens móveis; (d) a representação ativa e passiva da sociedade, tanto judicial como extra-judicial; e (e) a prática de todos os demais atos de gestão ordinária, necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, receber fatura/duplicatas, podendo para tanto, assinar, dar quitação e passar recibo. No exercício das suas atribuições, atuará a mesma usando a denominação de "ADMINISTRADORA".

**04.02.** Nos atos que importem na aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da sociedade, bem como contrair empréstimos a bancos e ou empresas de créditos e financiamentos, será exigida a anuência e a assinatura conjunta dos sócios que representem a maioria do capital social.

**CLÁUSULA 05 - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**05.01.** - Os administradores declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular; contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**DA CONSOLIDAÇÃO**

Em decorrência das alterações do Contrato Social da sociedade, resolvem os sócios quotistas consolidar as disposições do Contrato Social, alterando e reenumerando suas cláusulas, que passam a vigorar em sua inteireza com a redação abaixo, revogadas todas as disposições anteriores, passando a relação entre os sócios a reger-se por este instrumento:

**CLÁUSULA 01 - DA NATUREZA JURÍDICA E OBJETO DA SOCIEDADE**

**01.01.** - A sociedade é Empresária, revestindo a forma de Sociedade Limitada, regendo-se pelas cláusulas e condições do presente Contrato, ainda pelas disposições dos Arts. 1.052 e seguintes do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e, supletivamente, pelas normas que regem as Sociedades Anônimas, Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

**01.02.** - A sociedade tem como objeto social:

CHANCELA DIGITAL  
 NºRE 26.2.0192011-7  
 Nº PROTOCOLO 18886135-9 PROTOCOLADO 17/7/2018 11:40:21  
 Nº ARQUIVAMENTO 20188861359 ARQUIVADO 18/7/2018 14:34:17  
 EMPRESA FORTUAL DISTRIBUIDORA LTDA  
 Inscrição nº 21, Por

3/







- 4647-8/01 - comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 4647-8/02 - comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
- 4651-6/01 - comércio atacadista de equipamentos de informática
- 4693-1/00 - comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
- 4618-4/03 - Representante Comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações

01.03. - O objeto social da Sociedade será exercido gradativamente, em conformidade com as suas disponibilidades econômicas e financeiras, e na medida em que possa a mesma ir atendendo às exigências da legislação aplicável ao exercício de cada uma das atividades que o compõem.

01.04. - Mediante deliberação de no mínimo 84% (Oitenta e quatro) do Capital Social, poderá a Sociedade ampliar, reduzir ou modificar o seu objeto social.

**CLÁUSULA 02 - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

02.01. - A sociedade atua e desenvolve as suas atividades sob a denominação social de **PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA.**

**CLÁUSULA 03 - DA SEDE E FORO**

03.01. A sociedade tem sua sede e foro no município de Recife, Pernambuco, com endereço social Praça de Casa Forte nº 426, 3º andar, sala 305, Empresarial Beta Suassuna, Casa Forte, Recife-PE, CEP: 52.061-420.

**CLÁUSULA 04 - DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

04.01. A sociedade teve início com o arquivamento deste contrato na JUCEPE sob o NIRE nº 26201920117 de 05/04/2011 e possui prazo de duração indeterminado.

04.02. Assiste a qualquer dos sócios, o direito de se retirar da sociedade a qualquer tempo, desde que obedecidas às disposições da cláusula 8ª. deste contrato social.

**CLÁUSULA 05 - DO CAPITAL SOCIAL**

05.01. - O capital social é de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), dividido em 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	%	Quotas	Capital
DEBORA VIEIRA CHAVES MENDES	50%	2.250.000	R\$ 2.250.000,00
SOLANGE MARIA PEIXOTO ALVES MENDES	50%	2.250.000	R\$ 2.250.000,00
TOTAL	100%	4.500.000	R\$ 4.500.000,00

to Maria Viegas da Silva  
Assessoria do Processo  
1908001286 ARQUIVADO 18/07/2018 14:34:17  
144753218 nº 21.100



05.02. - Na proporção das quotas que possuírem, terão os sócios direito à preferência para a subscrição de novas quotas, provenientes de aumento de capital, e para tanto deverão exercer o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias que se seguem à fixação do aumento do capital social.

05.03. - Nos termos do disposto no art. 1.052 do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos solidariamente pela integralização do Capital Social.

#### CLAUSULA 06 - DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

06.01. - A sociedade é administrada pelas sócia quotista SOLANGE MARIA PEIXOTO ALVES MENDES, que já empossado e dispensado de prestar caução, praticará isoladamente, todos e quaisquer atos da administração da mesma, notadamente os seguintes: (a) a abertura, a movimentação e encerramento de contas bancárias de qualquer natureza; (b) a emissão, o aceite e o endosso de títulos de crédito de qualquer natureza; (c) a aquisição e a alienação de bens móveis; (d) a representação ativa e passiva da sociedade, tanto judicial como extra-judicial; e (e) a prática de todos os demais atos de gestão ordinária, necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, receber fatura/duplicatas, podendo para tanto, assinar, dar quitação e passar recibo. No exercício das suas atribuições, atuará a mesma usando a denominação de "ADMINISTRADORA".

06.02. Nos atos que importem na aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da sociedade, bem como contrair empréstimos a bancos e ou empresas de créditos e financiamentos, será exigida a anuência e a assinatura conjunta dos sócios que representem a maioria do capital social.

#### CLAUSULA 07 - DA REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

07.01. A administradora fará jus a uma remuneração mensal, cujo valor será anualmente fixado em assembléia ou reunião de quotistas, obedecidos sempre que os houver, os limites da legislação tributária federal.


#### CLAUSULA 08 - DA RETIRADA, FALÊNCIA, EXCLUSÃO, INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DE SÓCIO

08.01. - A retirada, falência, incapacidade, insolvência e/ou exclusão de qualquer dos Sócios não acarretará a dissolução da Sociedade. Todavia será dissolvida a mesma, se não for reconstituída a pluralidade de Sócios no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de que trata o art. 1.033, inciso IV, do Código Civil Brasileiro.

08.02. - A apuração do capital e haveres do sócio em qualquer das hipóteses, agora previstas no "caput" desta cláusula, será feita com base em balanço especial, que traduza a situação da sociedade no último dia do mês de calendário, imediatamente anterior ao da ocorrência do evento.

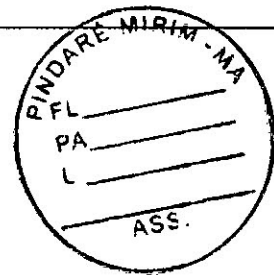
08.03. - O Balanço Especial a que se refere o item anterior, deverá estar concluído no prazo



  
  
  
 CHANCELA DIGITAL  
 NIRE 28.2.01820117  
 Nº PROTOCOLO 18885126-8 PROTOCOLADO 17/7/2018 11:02:21  
 Nº ARQUIVAMENTO 2018851269 ARQUIVADO 18/7/2018 14:34:17  
 EMPRESA PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA  
 Nº nº 21.859

S/





de 60 (sessenta) dias, após a data da ocorrência do evento.

**08.04.** - O pagamento do capital e haveres de que trata o item anterior, será feita em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, sucessivas e iguais, a primeira delas no ato da aprovação do Balanço Especial, por parte dos quotistas, e as demais em iguais dias dos meses de calendário subsequentes ao do pagamento da primeira, acrescida de juros remuneratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês. O termo inicial para a fluência dos juros, é o mês de calendário a que se referir o Balanço Especial.

**08.05.** - Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, é facultado ao cônjuge e herdeiros necessários do sócio falecido ou interditado, substituí-lo na sociedade, na proporção das quotas que couber a cada um, de acordo com partilha realizada em processo de inventário, sendo certo que, enquanto não concluído o processo de inventário, o direito de voto correspondente às quotas do falecido, será exercido pelo inventariante nomeado no processo de inventário. Preferindo o cônjuge ou qualquer dos herdeiros necessários do sócio falecido ou interditado, o recebimento do valor das quotas com respectivos haveres e interesses sociais, conforme a parte que lhe couber no inventário, serão pagos de conformidade com o acima exposto.

#### CLÁUSULA 09 - DA CESSÃO DE QUOTAS

**09.01.** As quotas não poderão em hipótese alguma, serem transferidas para terceiros sem o prévio consentimento dos demais sócios quotistas; consentimento esse, que somente admite a forma escrita. Os sócios deliberam ainda, que a preferência das quotas será dos herdeiros diretos em primeiro lugar e os sócios quotistas em segundo lugar, e na proporção das quotas integralizadas que detiverem na sociedade, terão preferência em igualdade de condições, para adquirir as quotas do sócio cedente.

**Parágrafo Primeiro:** O direito de preferência estabelecido no "caput" desta cláusula deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que por escrito, o sócio cedente comunicar a sua intenção de ceder ou transferir as quotas. Decorrido o prazo e não exercida a preferência à aquisição, será lícito ao sócio cedente retirar-se da sociedade, cedendo suas quotas a terceiros.

**Parágrafo Segundo:** Será de todo inválida em relação à sociedade e em relação aos demais sócios quotistas, qualquer cessão ou transferência de quotas, também a promessa de realização desses atos, que impliquem em violação às regras desta cláusula.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de cessão total ou parcial de quotas, o cedente responde solidariamente com o cessionário perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio até 2 anos depois de averbada a alteração contratual.

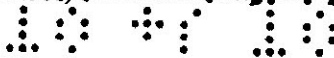
#### CLÁUSULA 10 - DA REPRESENTAÇÃO DOS SÓCIOS

**10.01.** - Qualquer dos Sócios poderá se fazer representar perante o outro e perante a Sociedade por mandatário constituído por instrumento público. Da Procuração, todavia, deverá constar necessariamente a especialização dos atos a serem praticados pelo mandatário e o prazo de validade do Mandato, o qual, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou

Marina Aguiar de Mestrina,  
Analista de Processos  
Nº 366 de Análise de Processos  
Emissão nº 21.699



motivo de força maior devidamente comprovados, em nenhuma hipótese poderá ser superior a 01 (um) ano.



10.02. - Ocorrendo na outorga do Mandato, omissão quanto ao prazo de sua validade ou o estabelecimento de prazo superior a 01 (um) ano, entender-se-á como válida a representação apenas e tão somente pelo prazo de 01 (um) ano contado da data da outorga, sendo assim de todo ineficaz a outorga do mandato, para todos os fins e efeitos de direito e sob toda e qualquer circunstância, no que ultrapassar ao prazo de 01 (um) ano.

#### **CLÁUSULA 11 - DA CONSTITUIÇÃO DE PROCURADORES**

11.01. - A Sociedade poderá constituir Procuradores sempre que as circunstâncias e os interesses maiores dos negócios sociais assim o recomendem. Da Procuração deverá constar necessariamente, a especialização dos atos e operações a serem praticados pelo Mandatário e o prazo de validade do Mandato, que poderá ser indeterminado.

11.02. - A outorga de Procuração para o foro em geral, portanto com a Cláusula "Ad Judicia", será válida para toda a demanda e para todas as instâncias e independará de especialização da demanda e/ou atos a serem praticados, ressalvadas quanto aos poderes, as especializações exigidas por Lei.

11.03. - Também para a representação da Sociedade em Juízo na forma do disposto no art. 12, inciso VI, do Código de Processo Civil, inclusive prestação de depoimento pessoal em Audiência sempre que se exigir o de representante legal da Sociedade, ainda para as audiências, conciliações e transação de que tratam os artigos 277 e seus parágrafos, 331 e seu parágrafo primeiro, e 447 a 449, todos do Código de Processo Civil, assim como para confessar, acordar, discordar, transigir, desistir, reconhecer a procedência do pedido e renunciar ao direito sobre que se funda a ação, poderá a Sociedade constituir Procuradores.

#### **CLÁUSULA 12 - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS E PREJUÍZOS**

12.01. - O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se, portanto, no dia 1º (primeiro) de janeiro de cada ano, e terminando no dia 31 (trinta e um) de dezembro. (art. 1.065, CC/2002).

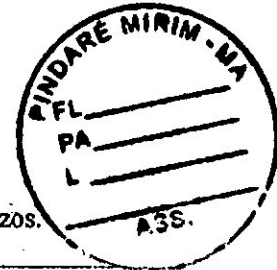
12.02. - O Balanço patrimonial e elaboração do inventário da sociedade serão levantados anualmente, no 31 (trinta e um) de dezembro, o balanço do resultado econômico poderá ser levantado ao final de qualquer período do ano, devendo estar formalmente concluído no prazo assinalado pela Legislação, a sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, e a distribuição dos lucros apurados, de forma proporcional ou não proporcional à participação de cada sócio, sendo necessário que na forma não proporcional, haja a provação de 100% dos sócios, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

12.03. - O lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente as quotas de capital de cada um. Podendo os sócios, todavia, optarem por sua manutenção em reservas, promoverem

CHANCELA DIGITAL  
 Nº PROTOCOLO 28.2.0182011-7  
 Nº ARQUIVAMENTO 2018861389 ARQUIVADO 18/7/2018 14:34:17  
 EMPRESA PORTUAL DISTRIBUIDORA LTDA  
 Nº de Autenticação de Processos  
 Nº 21.890

7/





aumento do capital social utilizando os lucros ou pela compensação dos prejuízos.

### CLÁUSULA 13 – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

13.01. - As Deliberações Sociais serão tomadas em reuniões de sócios, com observância do disposto nos Arts. 1.010 e 1.076 do Código Civil Brasileiro, devendo para isto, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, serem convocados os sócios que deliberarão sobre as contas e poderão quando assim acharem conveniente, deliberarem sobre modificação do contrato social; incorporação, fusão ou dissolução da sociedade; designação ou destituição de administradores; remuneração dos administradores; impetração de concordata e aprovação das contas da administração; devendo estas deliberações serem consignadas em ata.

**Parágrafo Primeiro** - Os sócios quotistas convocados, através de convocação por escrito com a declaração de ciência de cada sócio, conforme disposto nos artigos 1072 e 1078 do Código Civil Brasileiro, reunir-se-ão ordinariamente dentro dos quatro (4) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando seja necessário, com o quorum mínimo de 84% (Cinquenta e cinco) do capital social e em segunda convocação, uma hora após com qualquer número.

**Parágrafo Segundo** - A reunião de sócios terá por objetivo, tomar as contas dos administradores, analisar o Balanço Patrimonial, as demonstrações do resultado econômico, dispensando assim a publicação do balanço e suas demonstrações financeiras. Tratar ainda de qualquer outro assunto de acordo com o que estabelece o artigo 1.078 do Código Civil.

### CLÁUSULA 14 – DAS RESTRICÇÕES AO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

14.01. - É defeso o uso do nome empresarial, em negócios estranhos ou alheios aos interesses da sociedade. Igualmente proibidas são as prestações de fianças, avais e/ou garantias outras de qualquer natureza, em nome da sociedade, e/ou dos sócios, em favor de terceiros, exceto quando comprovadamente, houver interesse da sociedade na prestação da garantia, hipótese em que, será necessária a participação da totalidade ou maioria dos sócios na prática do ato.

### CLÁUSULA 15 – ESTIPULAÇÕES FINAIS E FORO DE ELEIÇÃO

15.01. - Os sócios se obrigam por si e seus sucessores, a qualquer título e em todo tempo, a fazer o presente contrato sempre bom, firme e valioso, em juízo ou fora dele, e em todo tempo, elegendo o foro da cidade e comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, como o único competente para conhecer, apreciar e decidir, sob quaisquer circunstâncias, todas as questões que digam respeito ao seu cumprimento, validade e execução.

### CLÁUSULA 16 – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

16.01. - A sociedade se dissolverá pela vontade dos sócios que detenham, a época, a decisão de pelo menos 84% (Oitenta e Quatro por cento) do capital social, ou nos casos previstos em Lei, competindo aos sócios elegerem o liquidante e ditar-lhes a forma de liquidação. Não havendo consenso, o processo de liquidação será remetido a Juízo.

Junta Comercial do Estado de Pernambuco  
Anexo ao Processo  
Número de Arquivo de Processo:  
Matrícula nº 21.890

8/





**CLÁUSULA 17 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

17.01. - O Contrato Social poderá ser modificado no todo ou em parte, obedecendo-se para tanto, o disposto na anterior clausula 13ª.

17.02. - Os instrumentos de alteração contratual independem da assinatura de todos os sócios, podendo assim, assim serem levados a registro contábil apenas com a assinatura de pelo menos 84% (Cinqüenta e cinco) do Capital Social.

17.03. - Assiste ao sócio que divergir da alteração do Contrato Social, a faculdade de se retirar da Sociedade. Verificada a hipótese, os haveres do sócio dissidente serão apurados na forma estabelecida neste Contrato.

**CLÁUSULA 18 - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

18.01. - Os administradores declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA 19 - DOS CASOS OMISSOS**

19.01. - Os casos omissos no presente Contrato, serão resolvidos pela ordem, com base nos dispositivos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e supletivamente nas disposições da Lei Federal número 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e normas outras pertinentes a matéria societária, que lhes possam ser aplicáveis.

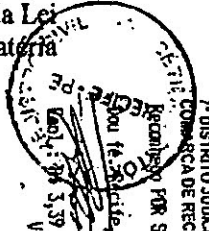
E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento:

Recife, 26 de junho de 2018.

*Maria Iris P. Mendes*  
**MARIA IRIS PEREIRA MENDES**

*Deborah V. Chaves Mendes*  
**DEBORA VIEIRA CHAVES MENDES**

*Solange Maria Peixoto Alves Mendes*  
**SOLANGE MARIA PEIXOTO ALVES MENDES**

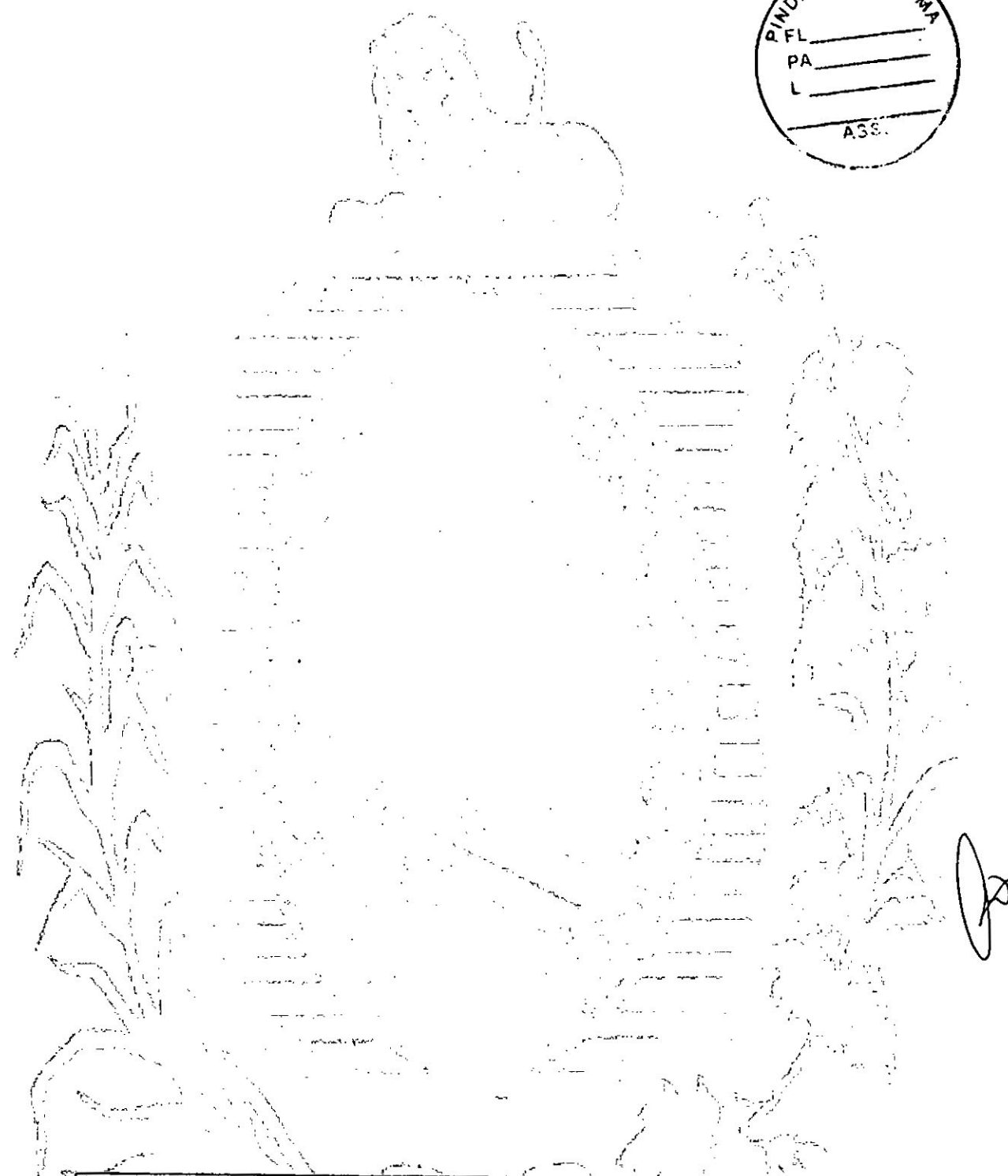


7º DISTRITO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE RECIFE - PE  
Reconheço POR SENHA a firma indicada de SOLANGE MARIA PEIXOTO ALVES MENDES  
Em 28 de junho de 2018.  
Robson Freitas de Melo (Escritório Substituto)  
Taxa: R\$ 2,80 Total: R\$ 9,99  
0074203.1886201803.01860 e 0074203.1886201803.01860

*[Handwritten signatures and stamps]*

*[Handwritten signature]*  
Análise de Processos  
Instituto de Análise de Processos  
Instituído nº 21.690





**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/07/2018  
 SOB Nº: 20188851259  
 Protocolo: 18/885125-0  
 Empresa: 26 2 0192011 7  
 PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA

*Andre Ayres Bezerra da Costa*  
**ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA**  
 SECRETARIO-GERAL

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



Documento disponibilizado a 899.222.234-49 - maria aperecida fins camp  
 Data - 18/7/2018 14:34:17  
 Código de Autenticação 0C83.B078.0A2E.3E1A  
 Junta Comercial de Pernambuco  
 Autenticação: <http://www.jucepe.pe.gov.br/hovodas/chancelas/digital.asp?cod=0C83B0780A2E3E1A>  
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

**CHANCELA DIGITAL**  
 NRE 25.2.0192011-7  
 Nº PROTOCOLO 18885125-0 PROTOCOLADO 17/07/2018 11:49:21  
 Nº ARQUIVAMENTO 20188851259 ARQUIVADO 18/07/2018 14:34:17  
 EMPRESA PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA

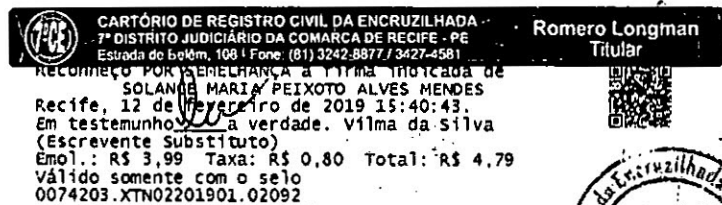


**PROCURAÇÃO**

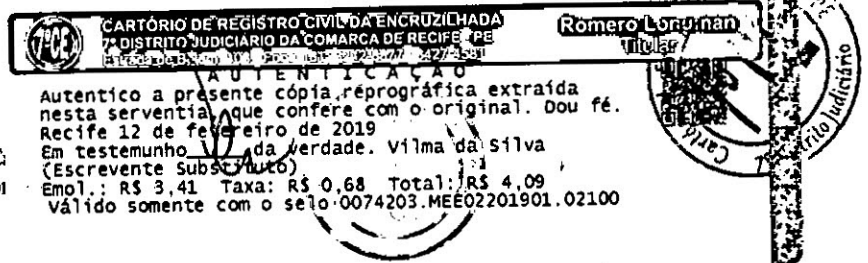
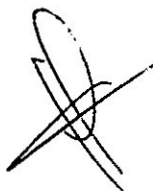
A PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA; devidamente cadastrada no CNPJ sob nº. 13.569.390/0001-67, sediada na Praça de Casa Forte nº 426, município de Recife, estado de Pernambuco, neste ato representada pela representante legal a Sr<sup>a</sup>. SOLANGE MARIA PEIXOTO ALVES MENDES, brasileira, Sócia Proprietária, residente e domiciliada em Recife-PE portador do RG nº 2.236.567 SSP/PE, , inscrito no CPF/MF sob nº 371.297.244-04, residente em Recife-PE, por este Instrumento de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. GILMAR DE SOUZA SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado na cidade Recife – PE, portador do RG nº MG11440579 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 042.938.756-38 outorgando-lhe poderes para representara empresa nos processos licitatórios perante a repartições públicas, em quaisquer modalidades tais como: pregão presencial, pregão eletrônico tomada de preço, concorrência e carta convite, podendo para tanto apresentar e assinar documentos, formular propostas, ofertar lances de preços, participar de sessões públicas de aberturas de documentos de habilitação e propostas, assinar respectivas atas, Contratos, registrar ocorrências, formular impugnação, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

\* Procuração válida por 12 (doze) meses.

Recife, 11 de fevereiro de 2019.



*Solange M. Peixoto Alves Mendes*  
PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA  
CNPJ sob nº. 13.569.390/0001-67  
SOLANGE MARIA PEIXOTO ALVES MENDES  
CPF: 371.297.244-04



Praça de Casa Forte, 426 - SI.305 | C  
pontualdistribuidor





**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**



## **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/02/2019 14:24:38

### **Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **PONTUAL DISTRIBUIDORA LTDA**  
CNPJ: **13.569.390/0001-67**

### **Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).



Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.